

CONTRATO Nº. 067/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA COM
A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO
E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, com sede à Avenida Rômulo Maiorana nº. 1018 - Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALFREDO CARDOSO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2789544 SSP/PA e do CPF/MF nº 224.141.692-49, residente e domiciliado em Belém – PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Rua Augusto Corrêa, s/nº, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.621.748.0001-23, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher, 1716– Bairro de portador do CPF nº. 153.515.992-87 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, Fundação de apoio à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com relação regida pela Lei 8.958/94, sediada na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa s/nº, bairro do Guamá, cidade de Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.572.870/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, matemático, portador da Carteira de Identidade nº 328404093-SSP/SP e CPF nº 132.202.092-20, também residente e domiciliado em Belém/PA, designado conforme Portaria-GR nº 3148 de 03 de Julho de 2018, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 8.958/94, Decreto 8.241/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A prestação dos Serviços, objeto deste CONTRATO, foi precedida de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022**, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto específico a execução pela UFPA, da realização do serviço de pesquisa qualitativa e quantitativa intitulada “**O trabalho infantil em Belém/PA: identificação e análise das características e concentração territorial**”.

Subcláusula Única: Os estudos objeto da Cláusula Primeira serão realizados pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social – PPGSS da UFPA que integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA DA FADESP

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente administrativa e financeira, com base no que dispõe a Lei 8.958/1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Todos os serviços a serem executados serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta Técnica, acompanhadas da Planilha de Custos, as quais deverão conter o detalhamento das etapas e o cronograma de desembolso físico-financeiro, que constituem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** em 05 (cinco) parcelas, em moeda corrente do País, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, pela execução do projeto objeto deste contrato, valor este certo, fixo e irrevogável, pelos 12 (doze) primeiros meses da contratação.

5.2 Após este prazo, os valores contratados serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ocorridos entre os últimos 12 (doze) meses, aplicando-se este procedimento até o final do contrato.

5.3 A Contratante caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do Projeto em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassados a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, ficando o restante das parcelas pagas da forma abaixo:

a 2ª parcela no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a 3ª parcela no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a 4ª parcela no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e a 5ª parcela no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.4 As atividades objeto deste instrumento serão executadas na sua plenitude, pela **EXECUTORA**, com o apoio da **INTERVENIENTE**, desde que todos os pagamentos oriundos deste contrato sejam perfeitamente efetuados, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte Dotação Orçamentária:

- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Unidade Orçamentária: 34 – Projeto/Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33903900 – Fonte: 2660090000 – Fundo: FMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Quinta à **INTERVENIENTE**, nos prazos e condições estabelecidas na referida cláusula, com vistas à execução do objeto deste CONTRATO pela **EXECUTORA**;
- c) Prestar à **EXECUTORA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Controlar e fiscalizar as atividades de execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos.
- e) Responsabilizar-se por todos os custos dos serviços externos vinculados ao Projeto, objeto do presente Contrato;
- f) Assegurar os custos com hospedagem e alimentação da equipe executora no local de execução do curso;

- g) Responsabilizar-se por toda a infra estrutura, Material de apoio, serviços de limpeza, conservação e secretaria, para realização do curso.

7.2 – Constituem obrigações da EXECUTORA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, elementos técnicos e os termos da proposta que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE à INTERVENIENTE**;
- b) Executar as atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- c) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Utilizar instalações e equipamentos oferecidos pela **CONTRATANTE**, adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) Apresentar Relatório Técnico da realização do objeto à **CONTRATANTE** ao final da execução do objeto

7.3 – Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a **UFPA** na execução das atividades objeto do Contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) Gerenciar as operações **administrativas e financeiras**, decorrentes do cumprimento do CONTRATO, tais como: receber da **CONTRATANTE**, até a data estabelecida na cláusula quinta, e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) Providenciar se necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada que esteja ligada ao apoio prestado ao projeto ao qual se vincula o presente contrato, no sentido da perfeita implementação das atividades de apoio;
- e) Empregar os recursos recebidos através deste Contrato, exclusivamente no objeto proposto na Cláusula Segunda;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de serviços, compras, etc..., quando couber;
- h) Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- i) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **CONTRATANTE**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, cabe à servidora **CÁSSIA ROMANA GOMES DA SILVEIRA**, matrícula nº 0206571-011.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Prof. Dra. Daniela Ribeiro Castilho, matrícula: 2328999, docente da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à **CONTRATANTE**, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados

à sua execução, em relação à EXECUTORA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e Relatório Técnico Final, e em relação à INTERVENIENTE, pela entrega da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única: A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **EXECUTORA** e à **INTERVENIENTE** a multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87 Parágrafo Segundo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, a outra parte, sem que caiba o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- I. A sua inexecução total ou parcial;
- II Pedido de declaração de insolvência, falência ou concordata da **CONTRATANTE**;
- III Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 60(sessenta) dias;
- IV Paralisação da prestação dos serviços por mais de 30(trinta) dias, sem acordo por escrito das Partes.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de casos fortuitos ou forças maiores, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar o(s) evento(s) danoso(s).

Subcláusula Segunda: Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Instrumento inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes proporcional ao percentual da co-titularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrados no órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionado ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À BIODIVERSIDADE AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Caso a consecução deste instrumento envolva acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional, deverá atender às exigências da lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e da Resolução nº 304/200 – CNS, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A **EXECUTORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, a **EXECUTORA** deverá:

- a) Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

17.2 Nenhum dado sensível poderá ser revelado a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.2.1 Caso a **EXECUTORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados sensíveis a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.3 A **EXECUTORA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pela **EXECUTORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **EXECUTORA**.

17.4 A **EXECUTORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **EXECUTORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso de dados sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **INTERVENIENTE** deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei, mais especificamente nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no D.O.U. será providenciada pela EXECUTORA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Pela CONTRATANTE:

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Pela EXECUTORA:

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela INTERVENIENTE:

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: